Edoc-
300.10.005/2021/343



CONVITE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, EM BOLSAS DE HORAS, PARA A MANUTENÇÃO DAS APLICAÇÕES ORACLE DA DGAJ, SHR-ORAMOVIM -2021/2022

ÍNDICE

PARTE I **2**

DISPOSIÇÕES GERAIS *2*

CLÁUSULA 1.ª - ENTIDADE ADJUDICANTE 2

CLÁUSULA 2.ª - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR 2

CLÁUSULA 3.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO 2

PARTE II **2**

FASE PRÉ-CONTRATUAL *2*

CLÁUSULA 4.ª - ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL 2

CLÁUSULA 5.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 3

CLÁUSULA 6.ª - PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO 3

CLÁUSULA 7.ª - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 3

CLÁUSULA 8.ª - MEIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E TRANSMISSÃO DE DADOS 4

CLÁUSULA 9.ª - PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA 4

CLÁUSULA 10.ª - PROPOSTAS VARIANTES 5

CLÁUSULA 11.ª - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 5

CLÁUSULA 12.ª - ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA 5

CLÁUSULA 13.ª - NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA 6

CLÁUSULA 14.ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 6

CLÁUSULA 15.ª - FASE DA APRECIAÇÃO DA PROPOSTA 6

CLÁUSULA 16.ª - ADJUDICAÇÃO 6

CLÁUSULA 17.ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6

CLÁUSULA 18.ª - NOTIFICAÇÃO PARA ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO 7

CLÁUSULA 19.ª - CAUÇÃO 8

PARTE III **8**

FASE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO *8*

CLÁUSULA 20.ª - CONTRATO 8

CLÁUSULA 21.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 8

PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante neste procedimento é o Estado Português, através da Direção-Geral da Administração da Justiça.
2. A entidade identificada no número anterior tem sede na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Pisos 0, 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa.

CLÁUSULA 2.ª - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho do subdiretor-geral da Administração da Justiça, Dr. Filipe Caçapo, datado de 16/08/2021, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do CCP.

CLÁUSULA 3.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços, em bolsa de horas, para a manutenção das aplicações Oracle da DGAJ, SHR-ORAMOVIM, por 12 meses entre os anos de 2021 e 2022.
2. Os serviços referidos no número anterior são prestados em conformidade com a especificações técnicas constantes do CADERNO DE ENCARGOS.

PARTE II
FASE PRÉ-CONTRATUAL

CLÁUSULA 4.ª - ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL

1. A tramitação do procedimento tendente à formação do contrato a celebrar será desenvolvida de acordo com as regras legalmente estabelecidas no Código dos Contratos Públicos (CCP) para o AJUSTE DIRETO.

2. A escolha do procedimento referido no número anterior foi efetuada em função do critério do valor previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

CLÁUSULA 5.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a celebrar iniciará a sua vigência aquando da sua assinatura, terminando logo que seja executada a bolsa de 80 horas.

CLÁUSULA 6.ª - PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

1. O preço base do presente procedimento é de €7.200,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, traduzindo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. O preço unitário (preço/hora é de € 90,00, sem IVA, para um total de 80 horas;
3. A determinação do preço base foi efectuada a partir de uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

CLÁUSULA 7.ª - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta deve ser constituída, sob pena de exclusão, por:
 a) Documento, assinado pelo concorrente ou pelas pessoas com poderes para o vincular, em que o mesmo declara que aceita expressamente o conteúdo do CADERNO DE ENCARGOS, assinada com assinatura eletrónica qualificada e elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
 b) Documento com indicação do preço global da proposta, sem inclusão do IVA;
 c) Documento com menção expressa de que ao preço global acresce o IVA, montante do mesmo e taxa legal aplicável;
 d) O valor unitário do bem a apresentar, deverá:
 - ser apresentado sem IVA;

- nele estará compreendida toda a prestação que constitui o objeto do contrato a celebrar, tendo em conta as especificações técnicas do caderno de encargos e o presente convite;
- o preço apresentado deverá ser igual ou inferior ao preço base unitário a que a entidade adjudicante está disposta a pagar;

2. Sob pena de exclusão, os preços não podem ser superiores ao preço base correspondente.

CLÁUSULA 8.ª - MEIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E TRANSMISSÃO DE DADOS

1. A proposta deve ser enviada através da plataforma eletrónica de contratação pública em uso pela entidade adjudicante, denominada *acinGov*, disponível em https://www.acingov.pt.
2. Todas as comunicações e contactos entre a entidade adjudicante e os concorrentes deverão ocorrer por escrito, através da plataforma eletrónica identificada no número anterior.

CLÁUSULA 9.ª - PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

1. As propostas são apresentadas através da plataforma eletrónica identificada na Cláusula anterior, até às 23h59m do 6.º dia posterior ao do envio do presente CONVITE.
2. O prazo preferido no número anterior é contado de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 470.º do CCP.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. O concorrente deverá diligenciar em submeter a proposta e os documentos que a constituem atempadamente, bem como proceder à sua assinatura electrónica qualificada, para que a mesma seja rececionada antes da data e hora constante do n.º 1 do presente artigo.
5. Não será admitida, em caso algum, o concorrente cuja proposta dê entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1.

CLÁUSULA 10.ª - PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

CLÁUSULA 11.ª - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. A competência para a prestação de esclarecimentos foi delegada nos serviços da entidade adjudicante.
2. Os esclarecimentos e retificações necessários à boa compreensão das peças do procedimento poderão ser solicitados através do meio indicado na Cláusula 8.ª do presente CONVITE, até ao fim do primeiro terço do prazo concedido para a apresentação de proposta.
3. Os interessados dispõem ainda do prazo referido no número anterior para apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
4. Os esclarecimentos e retificações podem ser prestados ou aceites, respetivamente, até às 23h59m do segundo terço do prazo concedido para a apresentação de proposta.
5. Os esclarecimentos mencionados nos termos dos números anteriores deverão ser prestados pelo júri, e as retificações aceites devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

CLÁUSULA 12.ª - ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA

1. Se considerado necessário à análise e avaliação da proposta apresentada, o serviço pode pedir esclarecimentos sobre a mesma através da plataforma eletrónica identificada na Cláusula 8.ª.
2. Os esclarecimentos que eventualmente venham a ser pedidos, devem ser prestados através da identificada plataforma eletrónica, passando os mesmos a fazer parte integrante da proposta apresentada.

3. O serviço, pode ainda solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de um dia, apresentem documentos com vista a suprir irregularidades formais não essenciais, que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA 13.ª - NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

CLÁUSULA 14.ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

CLÁUSULA 15.ª - FASE DA APRECIAÇÃO DA PROPOSTA

1. Com a apreciação da proposta, o serviço procede a uma análise formal da mesma, propondo a sua admissão ou exclusão.
2. Em função do critério de adjudicação adotado, a proposta será avaliada de acordo com o fator preço.

CLÁUSULA 16.ª - ADJUDICAÇÃO

1. Com a admissão da proposta apresentada, será proposta a sua aceitação ao órgão com competência para a decisão de contratar.
2. De acordo com o disposto no artigo 73.º do CCP, a decisão de aceitação da proposta apresentada implica a adjudicação ao concorrente que a entregou.
3. A decisão de adjudicação será notificada ao concorrente.

CLÁUSULA 17.ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Conjuntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar, no prazo máximo de 5 dias, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme o anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
b) Documentos que comprovem que o adjudicatário não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
 i. Registo criminal da empresa e de todos os titulares dos seus órgãos sociais e gerência;
 ii. Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
 iii. Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal.

2. Os documentos de habilitação referidos no número anterior devem ser apresentados dentro do prazo indicado e enviados através da plataforma eletrónica identificada na Cláusula 8.ª.
3. Se algum dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula estiverem disponíveis através da internet, o adjudicatário pode, em alternativa à sua submissão através do meio referido, indicar à entidade adjudicante o sítio onde os documentos podem ser consultados, fornecendo todos os dados que viabilizem essa consulta.
4. Todos os documentos de habilitação, apresentados de acordo com o disposto na presente cláusula devem ser redigidos em língua portuguesa.
5. Em função da sua natureza, caso os documentos de habilitação estejam redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo e na língua indicados determina a caducidade da adjudicação, a qual será notificada ao adjudicatário, dispondo este de um prazo de 1 dia para se pronunciar, em sede do direito de audiência prévia.

CLÁUSULA 18.ª - NOTIFICAÇÃO PARA ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 100.º do CCP, conjuntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário será notificado para que aceite expressamente a minuta do contrato, no mesmo prazo que o concedido para a apresentação dos documentos de habilitação, sendo que após esse prazo a mesma se considera tacitamente aceite.

CLÁUSULA 19.ª - CAUÇÃO

Atendendo ao preço base estabelecido na cláusula 6.ª do CONVITE, não será exigida a prestação de caução, conforme dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

PARTE III

FASE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 20.ª - CONTRATO

O contrato a celebrar será reduzido a escrito, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

CLÁUSULA 21.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omisso no presente CONVITE, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e restante legislação aplicável.

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

_____ (nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto da "_____" a que se refere o Convite, datado de __/__/202__, obriga-se a prestar o serviço que constitui o objeto do procedimento, em conformidade com os termos e condições constantes no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço contratual de € _____ (_____ euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que foram identificados e aceites pela Entidade Adjudicante, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e no n.º 8, ambos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, os preços parciais correspondentes a cada uma das habilitações exigidas no presente procedimento e abaixo indicadas, são os seguintes: (…) Às quantias supra mencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Local], ... [data], ... [assinatura]1 .

1 Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [2] ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[3] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo[4] :

a) ...

b) ...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação

[2] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[3] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
[4] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… (local), … (data),…[assinatura]